



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

*Revogada
pela 52/80
17/11/80*

RESOLUÇÃO Nº47 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1980.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do Regimento Geral / da Universidade e conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO , PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em 25.09.80,

R E S O L V E:

- 1º) - colocar em vigor, em caráter experimental e "ad referendum" do CONSELHO UNIVERSITÁRIO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO , PESQUISA EXTENSÃO, em anexo.
- 2º) - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
26 de setembro de 1980.


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE), constituído conforme estabelece o Estatuto da URG, funciona, em caráter permanente, na instrução e preparo de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem e reúne-se para deliberar e decidir, em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões do PLENÁRIO serão mensais e constarão do Calendário fixado pelo PRESIDENTE DO CONSELHO, com aprovação do PLENÁRIO, havendo um período de recesso a ser estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias do PLENÁRIO serão convocadas pelo PRESIDENTE DO CONSELHO ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicação dos motivos da reunião. Para sua convocação será necessário que, no mínimo, 2/3 de seus membros estejam em atividade.

Artigo 2º - O GABINETE e a SECRETARIA DO CONSELHO, bem como os órgãos que lhe são subordinados, funcionarão em caráter permanente.

Artigo 3º - O CONSELHO divide-se em três CÂMARAS, com a seguinte composição:

a) CÂMARA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - com 5 Membros



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- b) CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - com 5 Membros
- c) CÂMARA DE EXTENSÃO - com 5 Membros

Parágrafo 1º - Os membros de uma CÂMARA não poderão acumular / as funções de membro de outra CÂMARA.

Parágrafo 2º - Os membros de cada CÂMARA terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados por ato do PRESIDENTE DO CONSELHO.

Parágrafo 3º - As CÂMARAS terão, no mínimo, 50% de seus membros renovados anualmente.

Artigo 4º - Cada CÂMARA elegerá, entre seus membros, um PRESIDENTE e um VICE-PRESIDENTE, o qual será o substituto daquele na sua falta ou impedimento.

Artigo 5º - Compete a cada CÂMARA:

- a) Apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do PLENÁRIO;
- b) Responder a consultas encaminhadas pelo PRESIDENTE DO CONSELHO;
- c) Propor ao PLENÁRIO normas e regulamentos sobre matéria de sua competência;
- d) Promover a instrução dos processos e cumprir / as diligências determinadas pelo PLENÁRIO;
- e) Analisar estatísticas, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados / nos trabalhos do PLENÁRIO.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Artigo 6º - A convocação para as reuniões ordinárias do PLENÁRIO será feita com antecedência mínima de 48 horas e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia dos assuntos a serem tratados na reunião, bem como da ordem do dia.

Artigo 7º - A convocação para as reuniões extraordinárias do PLENÁRIO será feita com antecedência mínima de 24 horas e da pauta da reunião somente constará (ão) o(s) assunto (s) que motivou (varam) a convocação.

Artigo 8º - O PLENÁRIO somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrências no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único - Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do PLENÁRIO se forem indicações encaminhadas previamente à SECRETARIA DO CONSELHO.

Artigo 9º - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições, cuja aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho, referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alterações no Regimento do Conselho;
- b) Revisão de deliberações anteriores do Conselho;
- c) Recursos contra as deliberações do Conselho de caráter normativo.

Artigo 10 - O conselheiro impedido de comparecer ou que faltar a reunião do PLENÁRIO ou da CÂMARA, não poderá ser substituído.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Parágrafo Único - O Conselheiro que estiver em gozo de férias funcionais não terá direito a voto.

Artigo 11 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- b) estiver fora da Sede, a serviço da UNIVERSIDADE ou por ela liberado;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião / por motivo de saúde, de impedimento legal ou força maior, devendo, nestas situações, esclarecer o seu não comparecimento ao PLENÁRIO ou à CÂMARA, conforme o caso, até a próxima reunião.

Artigo 12 - O Conselheiro ausente que for relator de um processo, será substituído sucessivamente pelos Conselheiros / signatários do parecer, na ordem de suas assinaturas.

Artigo 13 - Poderá participar, como convidado, sem direito a voto, às reuniões do PLENÁRIO e das CÂMARAS, qualquer pes-
soa integrante da Comunidade Universitária da URG.

Parágrafo Único - O convite deverá partir de um Conselheiro, o / qual solicitará, previamente, autorização do PRESIDENTE DO PLENÁRIO ou CÂMARA, conforme o caso.

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 14 - As reuniões do PLENÁRIO instalar-se-ão e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, salvo em situações em que estatutária ou / regimentalmente seja exigido "quorum" especial.

Artigo 15 - As reuniões terão início à hora predeterminada na convocação, desde que alcançado o "quorum" Regimental.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Artigo 16 - A apreciação de cada processo obedecerá a seguinte seqüência:

- a) apresentação, pelo relator, do parecer, sendo dispensada a leitura completa;
- b) discussão da conclusão do parecer, pelos conselheiros, sendo efetuada a inscrição para tal, de acordo com critérios da presidência;
- c) apresentação, por escrito, de propostas de alteração das conclusões da CÂMARA à mesa dirigente, por parte dos conselheiros;
- d) discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição à mesa dirigente dos trabalhos, de acordo com critério adotado pela presidência;
- e) caberá à presidência a concessão da palavra aos conselheiros, em caso de apartes;
- f) encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o Presidente procederá a votação, só admitindo-se o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem a seu critério.

Artigo 17 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto na reunião seguinte, salvo prazo maior concedido pelo PLENÁRIO.

Parágrafo Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista o PLENÁRIO decidirá.

Artigo 18 - O processo de votação será indicado "ex officio" pelo PRESIDENTE ou resultante de deliberação do PLENÁRIO, podendo ser:

I - Simbólico



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- II - Nominal
- III - Secreto

- Artigo 19 - O PLENÁRIO poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, secções, grupos de artigos ou artigo.
- Artigo 20 - Poderá haver destaque, também, de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.
- Artigo 21 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo PRESIDENTE.
- Artigo 22 - O conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.
- Artigo 23 - As reuniões ordinárias do PLENÁRIO terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.
- Parágrafo 1º - Caberá ao PRESIDENTE DO CONSELHO convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos / não tratados na reunião que foi encerrada, em virtude do que determina este artigo, dentro de 48 horas após o encerramento da reunião.
- Parágrafo 2º - Caso ocorra a reunião extraordinária na forma prevista no Parágrafo 1º, as indicações constantes no item assuntos gerais da reunião ordinária encerrada, deverão ser explicitados na ordem do dia.
- Artigo 24 - Antes do PRESIDENTE dar por encerrada a reunião, o Secretário verificará a existência de "quorum" e fará a leitura da Ata, a qual, depois de lida e discutida, será posta em votação e após aprovada, será assinada/pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Parágrafo Único - Após aprovada a Ata, a Secretaria do Conselho enviará a cada membro uma cópia da mesma.

Artigo 25 - As decisões do PLENÁRIO serão promulgadas através de RESOLUÇÕES, encaminhadas aos membros do Conselho.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

Artigo 26 - As reuniões de CÂMARAS serão convocadas pelos seus respectivos PRESIDENTES, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 27 - As CÂMARAS reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao PRESIDENTE, além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos/ de empate.

Parágrafo Único - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da CÂMARA, o respectivo PRESIDENTE designará/ outro relator, passando o voto não aceito a constituir "voto em separado".

Artigo 28 - O PRESIDENTE DA CÂMARA deverá designar um relator para cada processo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião.

Parágrafo Único - Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para designação do relator será de 48 horas.

Artigo 29 - Qualquer conselheiro poderá participar, individualmente, dos trabalhos de CÂMARA a que não pertença, mas sem direito a voto.

Artigo 30 - Os assuntos tratados na reunião de uma CÂMARA deverão/ ser lavrados em Ata, a qual deverá ser aprovada na mes



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ma reunião, sendo registrada, logo após, em livro próprio.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 31 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do CONSELHO, podendo consistir em pareceres, indicações, requerimentos e emendas.

Artigo 32 - Parecer é a proposição com que a CÂMARA se pronuncia sobre qualquer matéria.

Artigo 33 - O parecer escrito constará de três partes:

- I) RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II) VOTO DO RELATOR - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição / total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- III) Conclusão da CÂMARA.

Artigo 34 - Os pareceres serão assinados pelo PRESIDENTE DA CÂMARA e pelo Relator.

Artigo 35 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas;

Parágrafo 2º - SUPRESSIVA - é a emenda que manda suprimir uma proposição, no todo ou em parte, de outra;

Parágrafo 3º - SUBSTITUTIVA - é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição;

Parágrafo 4º - ADITIVA - é a emenda que se acrescenta à proposição;



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Parágrafo 5º - MODIFICATIVA - é a emenda que altera a proposição / sem modificação substancial.

Artigo 36 - As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo autor.

Artigo 37 - Indicação é a proposição apresentada não oriunda de / CÂMARA.

Parágrafo 1º - É considerado autor da indicação o primeiro signatário da mesma, e as demais assinaturas que se seguirem, serão tidas como simples apoio;

Parágrafo 2º - As indicações constarão da pauta das reuniões ordinárias dentro do item assuntos gerais.

Artigo 38 - A indicação deverá ser feita por escrito e constará / de duas (2) partes:

- I) RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II) CONCLUSÃO DO AUTOR - para externar conveniência da aprovação da matéria proposta.

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 39 - O PRESIDENTE é o responsável pelo pronunciamento coletivo do CONSELHO, coordenador de seus trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Artigo 40 - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos / Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- b) Resolver as questões de ordem;



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- c) Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- d) Exercer, nas reuniões do PLENÁRIO, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

DO GABINETE DO CONSELHO

Artigo 41 - O GABINETE DO CONSELHO será constituído pelo seu PRESIDENTE e pelos PRESIDENTES DAS CÂMARAS.

Artigo 42 - Compete ao GABINETE DO CONSELHO:

- a) Estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões ordinárias do PLENÁRIO;
- b) Distribuir os trabalhos para as CÂMARAS, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- c) Decidir sobre a competência dos recursos encaminhados ao CONSELHO;
- d) Expedir instruções normativas de caráter Administrativo relacionados com o funcionamento do CONSELHO.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 43 - À SECRETARIA DO CONSELHO compete:

- a) Reproduzir as reuniões do PLENÁRIO, das CÂMARAS e do GABINETE;
- b) Reproduzir as proposições das CÂMARAS a serem apreciadas pelo PLENÁRIO;
- c) Divulgar as Resoluções do CONSELHO na Comunidade Universitária;



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- d) Providenciar a convocação de conselheiros para as reuniões do PLENÁRIO e das CÂMARAS;
- e) Manter o protocolo do CONSELHO;
- f) Manter o arquivo de todas deliberações do PLENÁRIO e das CÂMARAS.

Artigo 44 - A Direção Administrativa da SECRETARIA DO CONSELHO / será exercida pelo Secretário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Não caberá recurso ao CONSELHO quando oriundo de deliberação unânime, tomada com presença de, pelo menos, 2/3 dos membros de órgão Colegiado previsto no Estatuto ou no Regimento da URG.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo PLENÁRIO.

•x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.